



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**Processo Administrativo nº 090/2015.**

**Ementa: Análise jurídico-formal para a dispensa de licitação nº 23/2015 a qual tem por objeto CONSERTO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIO PONTO.**

**DO: SETOR JURÍDICO**

**AO: SETOR DE LICITAÇÃO**

Consta da presente solicitação feita pelo Setor de Licitação para o fim de emissão de Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação para o conserto e manutenção de relógio ponto.

Analisando os autos, verifico constar a especificação do objeto, e o orçamento no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e parecer contável dispondo sobre a disponibilidade de orçamento

O artigo 24, I, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatórios em razão de valor atribuído obras e serviços de engenharia, que em nossa sentir é aplicável ao caso em análise.

Por cautela, entendo necessária a realização de pesquisa de mercado em busca de outros orçamentos a fim de embasar o preço.

Isto posto, após o cumprimento das disposições acima, entendo que restam cumpridos os requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se a dispensa de processo licitatório.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 03 de novembro de 2015.

EDSON LUIZ ZANETTI

Assessor Jurídico

OAB/PR Nº 42.078 e OAB/SP 241.018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER DE JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO MUNICIPAL, PARA A HOMOLOGAÇÃO.

## SETOR JURÍDICO

De: Edson Luiz Zanetti

Para: Edimar de Freitas Alboneti

Data: 18/11/2015

Constam dos presentes autos a solicitação objetivando a contratação de empresa para Consertos e manutenção de relógio ponto digital.

Analisado o processo de Dispensa de Licitação nº 024/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para Consertos em Relógio Ponto Digital, mediante parecer jurídico inicial por mim expedido, valor proposto e a existência das certidões do INSS, FGTS e CNDT (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF) em data de 18/11/2015, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apto para homologação.

É o nosso entendimento.

Edson Luiz Zanetti

OAB/PR N° 42.078 e OAB/SP N° 241.018  
Assessor Jurídico